

que, no processo comum (tribunal singular), n.º 238/03.9PBOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Natasa Vasilica Munteanu, de nacionalidade romena, nascida em 21 de Março de 1973, titular do passaporte n.º 07114052, com domicílio na Rua Major Cabral Quadros, 1, Rio Maior, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, praticado em 5 de Fevereiro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 5401/2006 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 718/01.0PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Lopes Reis, filho de Hilário Lopes dos Reis e de Ana Inês dos Reis, natural de Angola, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 24 de Agosto de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 16045523, com domicílio na Rua Azeredo Perdigão, 3, 1.º, esquerdo, Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 5402/2006 — AP. — O Dr. Luís de Carvalho, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 802/00.8PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido João Miguel Tavares Figueiredo, filho de Carlos Alberto Sousa Figueiredo e de Previdade Carriola Tavares, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11441775, com domicílio na Quinta de Santo António, 25, 2.ª subcave esquerda, 2795 Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 2000 e um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Aragão Castanheiro*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 5403/2006 — AP. — A Dr.ª Graça Cristina Araújo Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 151/01.4TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos da Silva Barbosa, filho de José de Nazaré Sousa Barbosa e de Luísa Esteves da Silva, natural de Areosa, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Fevereiro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7850921, com domicílio na Rua Amélia de Moraes, 37, rés-do-chão, Monserrate, Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

2 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Cristina Araújo Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Dias*.

Aviso de contumácia n.º 5404/2006 — AP. — A Dr.ª Graça Cristina Araújo Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 621/98.0TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Figueira Carvalho, filho de Carlos Manuel Rodrigues de Carvalho e de Maria de Lurdes Faria Figueira de Carvalho, natural de Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Julho de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 11389589, com domicílio na Estrada das Romeiras, 11, Algés, Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

6 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Cristina Araújo Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Dias*.

Aviso de contumácia n.º 5405/2006 — AP. — A Dr.ª Graça Cristina Araújo Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1750/02.2TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Ricardo Coito Silva Spranger, filho de Carlos Cecílio Vieira de Mesquita Spranger e de Maria Zélia do Rosário Máxima Coito da Silva Mesquita Spranger, natural de São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Abril de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 728924 3, com domicílio na Rua do Comércio, lote 4, cave, esquerdo, Bairro Auto Construção, 2780 Porto Salvo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 4 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realiza-